

Dispõe sobre a admissão de estudante especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral do UNICEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando a necessidade de normatização da admissão de estudante especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, resolve, “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP.

Artigo 1º. Estudante especial é aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação do UNICEP, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em disciplina.

§1º. O estudante especial deverá ser portador de certificado de conclusão do Segundo Grau, ou equivalente, e apresentar o respectivo histórico escolar.

§2º. É vedado ao aluno regular do UNICEP a inscrição na categoria de estudante especial.

Artigo 2º. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas que o aluno regular.

§1º. Dada a peculiaridade do estudante especial, excetua-se o direito a trancamento parcial e total de matrícula.

§2º. O estudante especial reprovado, poderá pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada.

Artigo 3º. O interessado em ingressar como aluno especial deverá apresentar requerimento devidamente justificado, junto à secretaria acadêmica do UNICEP, no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Artigo 4º. Do aluno aceito na categoria de estudante especial será exigido:

- I. Formulário de inscrição a ser preenchido na secretaria acadêmica;
- II. Cópia do RG;
- III. Cópia do certificado de conclusão do segundo grau ou equivalente e respectivo histórico escolar;
- IV. Uma foto 3x4;
- V. Quando estrangeiro, cópia do passaporte com visto temporário, devidamente atualizado ou, se for o caso, cópia da carteira de identidade para estrangeiro;.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos mencionados nos incisos II, III e V deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, ou cópia autenticada dos mesmos.

Artigo 5º. Ao estudante especial será conferido certificado de aprovação, expedido pela secretária acadêmica, devendo conter os seguintes dados:

- I. nome da disciplina, indicando que foi ministrada em nível de graduação;
- II. ano e respectivo período letivo;
- III. frequência e nota obtidas;
- IV. programa completo da disciplina, em forma de anexo.

§1º. Para os fins indicados neste artigo a secretaria acadêmica organizará um prontuário para cada estudante especial.

§2º. O certificado de estudante especial deverá ser assinado pelo Diretor Geral e pela Secretária Acadêmica.

Artigo 6º. A passagem do estudante especial para a categoria de aluno regular do UNICEP, verificar-se-á nas seguintes hipóteses de ingresso:

- I. por vestibular;
- II. por transferência;
- III. como graduado de nível superior.

Parágrafo 1º: Os créditos das disciplinas cursadas na categoria de estudante especial poderão ser utilizados no UNICEP, observando-se as normas vigentes sobre aproveitamento de estudos.

Parágrafo 2º: O UNICEP não se responsabiliza pelo aceite ou não, dos créditos obtidos como estudante especial em outra instituição de ensino superior.

Artigo 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Graduação.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contidas na Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 015/2016, de 03 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral